



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do auditório do Comité Olímpico de Portugal, com sede na Travessa da Memória, n.º 36-38, 1300-403 Lisboa.

Artigo 2.º

Objeto

1. As instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal destinam-se prioritariamente a proporcionar a realização de atividades dos órgãos sociais, em pleno exercício de funções, das entidades e organismos desportivos membros do COP nos termos do disposto no artigo 7.º dos seus estatutos, podendo ainda ser utilizadas por outras entidades interessadas.
2. As instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal são compostas por:
 - a) 88 lugares sentados;
 - b) Palanque central com 6 lugares sentados;
 - c) Palanque lateral com 3 lugares sentados
 - d) Pulpito;
 - e) Régie

Artigo 3.º

Prioridades de Utilização

1. Na gestão das instalações mencionadas no artigo anterior procurar-se-à servir todas as entidades interessadas mencionadas no n.º 1 do artigo anterior, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:



- a) Assembleias-gerais, atos eleitorais, atos de tomada de posse e reuniões dos órgãos sociais;
 - b) Conferências, seminários, colóquios e demais ações de formação em temas relacionados com o desporto e olimpismo;
 - c) Apresentação de eventos desportivos, sorteios e cerimónias protocolares;
 - d) Outros atos oficiais
2. As instalações mencionadas no artigo anterior poderão ainda ser cedidas para atividades de natureza promocional ou comercial, em particular aquelas realizadas por patrocinadores oficiais do COP, mediante contrapartidas, devidamente formalizadas entre as partes, que o Comité Olímpico de Portugal entender por adequadas.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1. O auditório do Comité Olímpico de Portugal funciona diariamente, das 10h00 às 00h00.
2. Mediante pedido fundamentado e a título excepcional, o horário estabelecido no número anterior poderá ser alterado, desde que devidamente autorizado pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 5.º

Conduta

No interior das instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal é expressamente proibido:

- a) Exceder a lotação máxima prevista;
- b) Fumar;
- c) Usar telemóveis, bem como qualquer outro equipamento que emita sinal sonoro suscetível de perturbar o normal funcionamento da atividade, exceto se tal for devidamente autorizado pela entidade requerente.



- d) Fotografar, filmar ou efetuar gravações áudio, exceto se tal for devidamente autorizado pela entidade requerente;
- e) Entrar animais, salvo quando se trate de cães-guia, acompanhantes de deficientes visuais nos termos da legislação em vigor;
- f) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- g) Escrever ou riscar nas paredes, portas ou janelas;
- h) Transportar para o interior do auditório, objetos que pela sua forma ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público;

Artigo 6.º

Impedimentos e intransmissibilidade de utilização

1. As instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal não são cedidas para os seguintes fins:
 - a) Eventos que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança do espaço, dos seus equipamentos e da eventual assistência;
 - b) Eventos que apelem ao desrespeito pelos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
2. As instalações são cedidas em exclusivo à entidade requerente, e para a atividade mencionada na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, não podendo esta utilizá-las para outros fins ou transmitir a autorização de utilização a terceiros.

Artigo 7.º

Reserva das instalações

1. As entidades interessadas na utilização das instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal devem apresentar um formulário de reserva devidamente preenchido, conforme modelo próprio a disponibilizar pelos serviços do COP.
2. O referido formulário de reserva deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de utilização do auditório aí prevista, nele



constando os seguintes elementos:

- a)** Identificação da entidade organizadora do evento, número de identificação fiscal, sede e respetivos contactos;
 - b)** Identificação do responsável pela atividade e respetivos contactos;
 - c)** Indicação do fim a que se destina a atividade e necessidade de utilização de espaços complementares ao auditório, nomeadamente o bar, a garagem ou o jardim;
 - d)** Indicação das datas e horários de utilização;
 - e)** Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos e outros
- 3.** As entidades requisitantes devem indicar, sempre que se justifique, outros elementos necessários à realização da atividade, como sejam, suportes publicitários e de comunicação institucional, serviços de catering e outros.
- 4.** A inobservância do previsto nos números anteriores determina a rejeição liminar do formulário, salvo circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.
- 5.** A autorização de reserva depende de despacho favorável do Presidente do Comité Olímpico de Portugal.

Artigo 8.º

Condições de Reserva

A seleção das atividades do auditório é da exclusiva responsabilidade do Comité Olímpico de Portugal, o qual poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, caso se observe uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Impossibilidade de conciliação com outros pedidos anteriormente requeridos;
- b)** Inadequação da atividade às características do auditório;



- c) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à realização das atividades requeridas;
- d) Risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- e) Desrespeito pelas regras de conduta estabelecidas no art.º 5.º em anteriores cedências;

Artigo 9.º

Equipamentos

1. Os equipamentos existentes nas instalações do auditório do Comité Olímpico de Portugal, nomeadamente, luminotécnico, sonoro e informático, são propriedade do Comité Olímpico de Portugal e apenas podem ser manuseados por técnicos do Comité Olímpico de Portugal ou por técnicos devidamente habilitados por ele indicados, não podendo ser deslocados do local onde se encontram instalados.
2. Os técnicos mencionados no número anterior não são responsáveis pela qualidade dos conteúdos projetados ou pela sua compatibilidade com os equipamentos existentes no auditório.
3. Sempre que os equipamentos sejam insuficientes ou inadequados ao evento, o requerente poderá, a suas expensas, proceder ao seu reforço, desde que compatível com o já existente.
4. A instalação dos equipamentos referidos no número anterior, apenas pode ser efetuada na presença dos técnicos mencionados no número 1, podendo estes impedir a sua instalação, sempre que possam resultar danos para o auditório ou para os equipamentos do COP.

Artigo 10.º

Materiais promocionais e serviços de apoio



1. A afixação e exposição, no interior e exterior do auditório, de materiais promocionais ou expositivos, carece de prévia autorização do Comité Olímpico de Portugal e, se autorizada, está condicionada à sua disposição integral, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e respeito pela segurança e livre circulação das pessoas.

2. A instalação, no interior e exterior do auditório, de mesas de receção e outros serviços, nomeadamente serviços de catering, durante a realização da atividades previstas no artigo 3.º, carece de prévia autorização do Comité Olímpico de Portugal sendo estabelecido entre os serviços do COP e a entidade requerente, o modo de colocação e funcionamento a fim de não prejudicar a segurança e a livre circulação das pessoas.

Artigo 11.º

Responsabilidade do Comité Olímpico de Portugal

1. O Comité Olímpico de Portugal superintende o normal funcionamento das instalações, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção e limpeza.

2. O Comité Olímpico de Portugal não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danos de quaisquer bens ou valores, pertença dos utilizadores ou de terceiros.

3. O Comité Olímpico de Portugal não se responsabiliza pelo controlo e vigilância de menores, sejam estes participantes ou assistentes das atividades previstas no artigo 3.º, devendo estes ser permanentemente acompanhados por responsáveis, em número adequado ao número de crianças presentes.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos utentes

Sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, os utentes do auditório do Comité Olímpico de Portugal são civilmente responsáveis pelos danos causados



nas instalações e nos equipamentos que aí se encontrem, nos termos gerais do direito.

Artigo 13.º

Preços de Utilização

1. Pela utilização das instalações e equipamentos do auditório do Comité Olímpico de Portugal são devidos, ao COP, os custos de utilização constantes na tabela de preços anexa, sem prejuízo de outros encargos que haja lugar.
2. O pagamento dos preços de utilização é sempre prévio à utilização das instalações e deve ser efetuado junto dos serviços do Comité Olímpico de Portugal, até dois dias úteis antes da realização do evento.
3. O incumprimento do estabelecido no número anterior, determina a perda do direito de utilização do espaço.

Artigo 14.º

Isenções

1. Estão isentas do pagamento dos preços de utilização, nos dias de semana entre as 10:00 e as 19:00 horas, as atividades promovidas por entidades e organismos desportivos membros do COP nos termos do disposto no artigo 7.º dos seus estatutos.
2. Estão isentas do pagamento dos preços de utilização as atividades promovidas ou apoiadas pelo COP.
3. A título excecional, e a pedido dos interessados, podem ainda ser concedidas outras isenções, totais ou parciais, a pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, mediante despacho do Presidente do COP.



Artigo 15.º

Taxas e licenças

Sempre que forem devidas, devem igualmente ser regularizadas, junto das entidades competentes, todas as obrigações decorrentes do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Seguro

O Comité Olímpico de Portugal reserva-se o direito de exigir ao cessionário a apresentação de comprovativo de seguro de responsabilidade civil, no valor de € 500.000 (quinhentos mil euros) que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização da atividade, respetivos preparativos e conclusão.

Artigo 17.º

Cancelamento da autorização de utilização

A autorização de utilização será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A falta de pagamento dos custos de utilização previstos no artigo 13.º;
- b) A falta de licenças previstas no artigo 15.º
- c) A inobservância do disposto no presente Regulamento

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento serão decididas pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal.



Tabela de Preços

Período de Utilização	Preço/hora¹
Dias Úteis	
10:00 – 19:00	20,00 €
19:00 – 00:00	30,00 €
Fim de semana	
10:00 – 20:00	50,00 €
20:00 – 00:00	60,00 €
Equipamento de som ou imagem	Preço/hora
	60,00 €

Nota: Regulamento aprovado em reunião ordinária da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal de 29 de Abril de 2013.

¹ IVA acrescido à taxa legal em vigor.